



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1382

Data: 24/05/2018 Horário: 12:27

Legislativo -

Ofício nº 528/2018/GP

Maceió, 24 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR ACUMULAÇÃO DE ACERVO OU DE UNIDADE JUDICIÁRIA”, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 22 de maio do ano de 2018.

2. Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência face a importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em exercício



**PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2018.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR ACUMULAÇÃO DE ACERVO OU DE UNIDADE JUDICIÁRIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por acumulação de acervo ou de unidade judiciária (juízo) no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça Estadual, como nos casos de atuação simultânea em Varas, Juizados, Turmas Recursais ou comarcas distintas.

II - acervo processual: o total de processos e procedimentos vinculados ao magistrado, seja em relação a sua própria unidade, seja decorrente de substituição.

§ 1º Também se considera, para os fins desta Lei, acúmulo de juízo ou de acervo processual próprio como relator e/ou revisor de órgão fracionário do Tribunal de Justiça e nos processos que lhe forem atribuídos decorrentes da atuação em outro órgão jurisdicional do tribunal, como câmara, seção, órgão especial ou plenário.

§ 2º É considerada, ainda, acumulação de juízo ou de acervo processual, para fins desta Lei, a atuação em unidade própria e nos núcleos de conciliação e mediação, nas audiências de custódia, na coordenação do projeto Justiça Itinerante ou nos núcleos criados pelo Tribunal de Justiça para atuação em matérias específicas.

§ 3º Também é devida a gratificação prevista nesta Lei sempre que o magistrado acumular acervos processuais distintos dos processos a ele vinculados, como nos casos de atuação como Presidente do Tribunal de Justiça, Corregedor-Geral da Justiça e cada parcela específica de feitos associada a juízes em regime especial de auxílio na Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça e outros órgãos do Tribunal de Justiça.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade, quando caberá ao beneficiário fazer a opção por uma delas.

Art. 4º A gratificação instituída por essa Lei, de caráter indenizatório, corresponderá a 1/100 do subsídio do magistrado de primeira entrância por cada dia de designação cumulativa de unidade ou por cada dia de acumulação de acervo.

§ 1º O valor integral da gratificação, previsto no *caput*, será implementado progressivamente, em três partes iguais, sendo a primeira delas no dia 1º/06/2018, a segunda no dia 1º/10/2020 e a terceira no dia 1º/10/2022.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, o Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, poderá antecipar, total ou parcialmente, a integralização da gratificação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei compreende a acumulação de juízo ou acumulação de acervo processual, entendida esta última no acúmulo de processos em número igual ou superior àquele previsto no artigo 125, II, “b”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 6.564 de 05 de janeiro de 2005).

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrentes de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º Será paga apenas uma gratificação, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual,

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados;

II - atuação em regime de plantão.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça no orçamento geral do Estado de Alagoas.

Art. 9º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 2101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 201º da Emancipação Política e 129º da República.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça
Direção-Geral

Processo TJ nº: 2018/3384
Assunto: Anteprojeto de Lei

CERTIDÃO

Certifico que, em Sessão Plenária realizada nesta data, à unanimidade, foi aprovado o Anteprojeto de lei que dispõe sobre a gratificação por acumulação de acervo ou de Unidade Judiciária. Certifico ainda, que o Desembargador Alcides Gusmão da Silva deixou voto escrito manifestando sua aquiescência na integralidade da matéria posta.

Maceió, 22 de maio de 2018.

Walter da Silva Santos
Diretor-Geral, em exercício



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

PROCESSO: 2018/3384

ASSUNTO: Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a gratificação por acumulação de acervo ou de unidade judiciária.

INFORMAÇÃO

Retornam os autos a essa assessoria para retificação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista a alteração do montante anual para a implantação da referida gratificação. Cumpre-nos informar que, com fulcro no estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado pela equipe técnica da Assessoria de Planejamento e Orçamento (APO), analisamos as dotações orçamentárias pertinentes a Custeio, que dará cobertura à pretensão reinante nos autos, e concluímos que o saldo orçamentário total dos elementos de despesa envolvidos é suficiente para dar a cobertura perseguida, de junho até o final do exercício de 2018, como se pode perceber na planilha elaborada e acostada à presente informação (ver a coluna “SALDO REMANESCENTE” da planilha 1).

Informo, ainda, que a despesa referente ao pedido epígrafado já fora reservada no sistema SIAFE, conforme documento anexo no montante de R\$ 2.926.017,92 (dois milhões e novecentos e vinte e seis mil e dezessete reais e noventa e dois centavos).

Destarte, diante das constatações supra, remetemos as informações à **SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA** para dar prosseguimento.

Maceió/AL, 23 de maio de 2018.


Renato Barbosa Pedrosa Ferreira
Diretor da DICONF


Abdenego da Guia Santos
Assessoria de Planejamento e Orçamento – APO



Governo do Estado de Alagoas

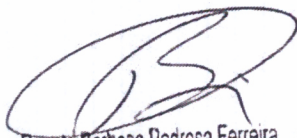
Nota de Reserva

Encerrado até Março

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
020003 - TRIBUNAL DE JUSTICA	2018NR00412	23/05/18
Tipo Alteração	NR Original	Valor
		2.926.017,92

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	02003 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Programa de trabalho	02.122. 0003. 2431 - MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO - 1º GRAU
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Natureza	339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Emenda Parlamentar	E0000
Processo	2018/3384

Itens		
Item Patrimonial	Saldo Disponível	Valor
Observação		
processo 2018/3384 - gratificação por acumulação de acervo ou unidade judiciária.		


 Renato Barbosa Pedrosa Ferreira
 Diretor Financeiro
 Mat. 1293-9
 CRC/AL 4650

Emitido/contabilizado por Cristiane Lins Batista Silva em 23/05/18 às 13:29.

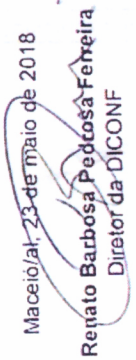
Impresso por Cristiane Lins Batista Silva em 23/05/18 às 13:36.



PLANILHA 1: IMPACTO NO ORÇAMENTO
PROCESSO Nº 2018/3384
GRATIFICAÇÃO POR ACUMULAÇÃO DE ACERVO OU UNIDADE JUDICIÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL (ATIVOS, INATIVOS, OBRIG. PATRONAIS)	CUSTEIO
ORÇAMENTO ATUALIZADO	R\$ 406.007.815,00	R\$ 63.539.199,00
JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018	R\$ 59.508.982,44	R\$ 13.618.687,81
MARÇO DE 2018	R\$ 30.694.851,16	R\$ 5.685.547,39
ABRIL DE 2018	R\$ 30.648.531,38	R\$ 4.590.794,89
PREVISÃO DE MAIO AO 13º	R\$ 275.836.782,42	R\$ 28.229.026,03
RESERVAS	R\$ 26.177,89	R\$ 5.326.073,80
IMPACTOS ANTERIORES	R\$ 1.760.901,02	R\$ 736.200,00
SUBTOTAL I	R\$ 7.531.588,69	R\$ 5.352.869,08
GRATIFICAÇÃO POR ACUMULAÇÃO DE ACERVO DE UNIDADE JUDICIÁRIA	R\$ -	R\$ 2.926.017,92
SUBTOTAL II	R\$ 7.531.588,69	R\$ 2.426.851,16
SALDO REMANESCENTE	9.958.439,85	

IMPACTOS ANTERIORES	PROCESSO	IMPACTO/ANO
FUNÇÕES COMISSIONADAS FUNJURIS	9118/2016	R\$ 200.000,00
criação de 14 cargos de assessores de juiz	846/2017	R\$ 1.254.886,62
11 Juizes Leigos	857/2018	R\$ 342.455,52
ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2017 - SERIS		R\$ 40.968,00

Maceió/al. 23 de maio de 2018

Renato Barbosa Pedrosa Feneira
Diretor da DICONF


Abdenego da Guia Santos
Planejamento e Orçamento - APO